

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2018/GM

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Após análise da Nota Técnica Nº 1/2018/SE e da minuta do Projeto de Lei encartado na aludida Nota Técnica, apresentamos sugestão de alteração da redação do art. 4º que modifica a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

2. **INFORMAÇÕES**

2. O Projeto de Lei inserto na Nota Técnica Nº 1/2018/SE que se pretende propor alteração veicula o seguinte texto:

"Art4º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

(.....)

§ 9º Até 31 de dezembro de 2021, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores com geração própria de qualquer porte, independente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

(...)"

3. Pois bem, os argumentos apresentados na Nota Técnica Nº 1/2018/SE para fundamentar o mérito do dispositivo acima transcrito estão adequados tecnicamente, no entanto, pedimos escusas, para tão somente divergir quanto ao prazo sugerido (até 31 de dezembro de 2021).

4. Não obstante o prazo ali indicado evidenciar uma opção de política setorial, este prazo é, em verdade, exíguo para o desenvolvimento de metodologias para precificação das externalidades positivas e negativas do sinal locacional, o que poderá ensejar a fixação (precificação) injusta do real sinal locacional. "

5. Ademais, tendo em vista a experiência colhida com a implementação da tarifa branca, com todos os seus desafios, revelou o nível de dificuldade e o tempo necessário para sua execução a contento. Enfim, a proposta apresentada na aludida Nota Técnica da Secretaria Executiva deste Ministério no quesito "mercado de atributos ambientais", onde fontes de geração distribuída poderão usufruir de valorização do seu preço, importar numa ampla discussão e diálogo com sociedade e diversos agentes do setor elétrico, inclusive podemos constatar o cronograma imputado ao Poder Executivo para apresentar o "plano" (31 de dezembro de 2020), razão pela qual a execução desse "plano" revelar a necessidade de maturação e alinhamento das duas medidas que se complementam: i) implantação da tarifa binômia e ii) mecanismo de mercado para atributos ambientais.

6. Nesse passo, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL irá promover uma consulta pública para fins de realização de estudos para aprimorar a Resolução ANEEL nº 482/2012 que trata de micro e mini geração distribuída. Também temos que a Proposição de Atividade Regulatória SGT nº 71 da ANEEL (observada no Relatório de Proposições de Atividades da Agenda Regulatória 2018-2019) irá "avaliar se a tarifa binômia deve ou não ser implementada aos consumidores BT no Brasil, e propor uma metodologia de cálculo e implantação da nova modalidade tarifária".

7. Logo, sugerimos a redação que estenda o prazo até 31 de dezembro de 2023, visando uma melhor maturação pelo mercado de geração distribuída neste processo de transição de novas regras. Vejamos:

"Art4º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

(.....)

§ 9º Até 31 de dezembro de 2023, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores com geração própria de qualquer porte, independente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

(...)"

8. Os argumentos acima transcritos representam um equilíbrio entre políticas públicas elaboradas e adotadas pelo Ministério de Minas e Energia, motivo pela qual apresentamos essa nova redação.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa, com respectiva redação, para fins ajustes na minuta do projeto de lei inserto neste Processo SEI.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Wehb Syrkis, Assessor(a) Especial**, em 08/02/2018, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134678** e o código CRC **B138369C**.